



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 2506/2023

DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 104 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;
 - c) das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
 - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.
- II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da Lei Complementar nº 101/2000.
- III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo

[Assinatura]
“Teu Progresso Nossa Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.9018 – e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de <<déficit>> primário consolidado, de R\$ 770.500,34 (setecentos e setenta mil, quinhentos reais e trinta e quatro centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, admite-se tolerância de até 10% (dez por cento) como limite inferior em relação meta resultado primário.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada ao limite de tolerância previsto no §3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 2.242, de 25 de junho de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

“Teu Progresso Nossa Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018 – e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os principais Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e poderão ter suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 104 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:



**MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

I – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

III – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

IV - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

V – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VI - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

VII - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

IX - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

X - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá relato sucinto da metodologia de cálculo.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

VIII - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

“Teu Progresso Nossa Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 10 A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES SEÇÃO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11 Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Finanças, até 30 de setembro de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;
- V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e
- VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12 A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

“Teu Progresso Nossa Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboaavista.rs.gov.br
www.novaboaavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 40 (quarenta) vezes o menor padrão de vencimentos.

§ 3º Será dispensado o cálculo de impacto orçamentário e financeiro nos casos de renovação de contratação temporária ou novas contratações que já tenham sido consideradas no cálculo quando da elaboração da proposta orçamentária.

Art. 16 Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

“Teu Progresso Nossa Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018 – e-mail: prefeitura@novabovista.rs.gov.br
www.novabovista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - se for obrigatoriedade de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatoriedade de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria de Administração/Finanças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

SEÇÃO II - DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

SEÇÃO III – DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 19 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modifícam conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações

“Teu Progresso Nossa Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21 Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, ou, conforme acordo firmado entre o presidente do legislativo e chefe do poder executivo municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, poderão ser contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo, ou, serão registrados extra orçamentariamente pelo poder legislativo e repassados ao poder executivo onde deverá ser registrado como receita orçamentária.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2023, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.

Art. 22 As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congêneres, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

“Teu Progresso Nossa Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 23 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24 Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25 As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

SEÇÃO IV - DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2023;
- III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

“Teu Progresso Nossa Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018 - e-mail: prefeitura@novaboavista.rs.gov.br
www.novaboavista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28 Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos poderão ocorrer entre secretarias, projetos e atividades respeitando sempre a fonte de recurso e mediante justificativa, para atender as necessidades da administração, por meio de decreto ou lei do poder executivo.

Art. 30 Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SEÇÃO V - DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 31 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO SUBSEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2242/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - as emendas que reduzirem em mais de 15% (quinze por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

SUBSEÇÃO II - DO REGIME DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

“Teu Progresso Nossa Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018 – e-mail: prefeitura@novabovista.rs.gov.br
www.novabovista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 33 Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34 É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º No caso das emendas que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício financeiro, entende-se por:

I - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35 Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constarão no Projeto de Lei Orçamentária as seguintes reservas de contingência:

I – de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício financeiro de 2022, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais;

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida referida nos incisos I e II do caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso I do caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal;

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, dos limites de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.



**MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 36 Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II – no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

a) não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;

b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;

d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – a não indicação pelos autores das Reservas de Contingência referidas nos incisos I e II art. 35 desta Lei, como fonte de recursos para, respectivamente, atender as emendas individuais;

§2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.

§3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto,

“Teu Progresso Nossa Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico insuperável após 20 de novembro de 2024 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais e de bancada comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37 A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção poderão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, poderão detalhar, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

SEÇÃO VII - DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS SUBSEÇÃO I - DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art. 38 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 39 No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 – Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUBSEÇÃO II - DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 40 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

SUBSEÇÃO III - DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 41 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham (pelo menos) uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

SUBSEÇÃO IV - DOS AUXÍLIOS

Art. 43 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º , da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benfeitoras de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal no 13.146/2015;

“Teu Progresso Nossa Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novabovista.rs.gov.br
www.novabovista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

SUBSEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 44 Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênero celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

“Teu Progresso Nossa Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018 – e-mail: prefeitura@novabovista.rs.gov.br
www.novabovista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Comissão de Seleção verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45 É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 47 As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 48 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

“Teu Progresso Nossa Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novabovista.rs.gov.br
www.novabovista.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 49 Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

SEÇÃO VIII - DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS

Art. 50 Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros conforme lei específica ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 53 No exercício de 2024, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54 Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal”, nos moldes previstos pelo §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados e nas prestações de contas.

Art. 55 Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão

“Teu Progresso Nossa Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018 – e-mail: prefeitura@novabovista.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROGAMA: 0424 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

PROGRAMA. 0134 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETIVO:
Producir bens e serviços de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboraram para a consecução dos objetivos dos programas fianísticos e de gestão de políticas públicas.

(*) Tipo: P – OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TURISMO

PROGRAMA: 0037 - DEFESA CIVIL DO MUNÍCPIO

OBJETIVO: Promover a Gestão de Riscos e Prevenção de Desastres Coordenar o Sistema Municipal de Defesa Civil de forma integrada com a União, o Estado e a comunidade em geral, com o objetivo de manter, de forma sistêmica, ações permanentes, para a prevenção, preparação, resposta e recuperação do cenário, relacionadas a desastres e ocorrências que venham a agridir o ambiente e colocar a população em situação de risco. Reduzir o tempo-resposta no atendimento às comunidades atingidas por calamidades. Atuar em parceria com órgãos afins, visando qualificar as ações de monitoramento, prevenção e respostas aos desastres, decorrentes de eventos da natureza, produtos perigosos e outros fenômenos ou acontecimentos.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2024
	Produto	und	Valor Meta Física
A	007 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil	1	5.000,00
		Valor Meta Física	
	TOTAL DO PROGRAMA =====>		5.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
A MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TURISMO

PROGRAMA: 0135 - Desenvolvimento das Atividades Econômicas
OBJETIVO: incentivar promover e fomentar iniciativas que visam:

OBJETIVO. incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem a geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais. Incrementar a arrecadação e geração de empregos através da realização de campanhas de aumento de arrecadação, cursos de qualificação, apoio a feiras e eventos e outros. Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística; Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto de turistas no município; Reforçar o potencial turístico priorizando ações de infra-estrutura e qualificação da mão-de-obra de forma a ampliar as oportunidades de trabalho, geração de renda e divisas. Realizar ações voltadas para a promoção do turismo do Município, visando incrementar a receita municipal decorrente da exploração de atividades turísticas. Fortalecer o comércio, indústria e agroindústrias locais, através de concessão de empréstimos, auxílios, subvenções e contribuições, objetivando o incremento da arrecadação e a geração de empregos cfe. Lei 1369/2013 - FUNDES

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINÂNCIAS**

PROGRAMA: 0134- GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETIVO:
Producir bens e serviços de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas fiamísticos e de gestão de políticas públicas.

(*) Tipo: P – OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROGRAMA: 0135 - Desenvolvimento das Atividades Econômicas

OBJETIVO:

Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais. Incrementar a arrecadação e geração de empregos através da realização de campanhas de aumento de arrecadação, cursos de qualificação, apoio a feiras e eventos e outros. Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística; Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto de turistas no município; Reforçar o potencial turístico priorizando ações de infra-estrutura e qualificação da mão-de-obra de forma a ampliar as oportunidades de trabalho, geração de renda e divisas. Realizar ações voltadas para a promoção do turismo do Município, visando incrementar a receita municipal decorrente da exploração de atividades turísticas. Fortalecer o comércio, indústria e agroindustrias locais, através de concessão de empréstimos, auxílios, subvenções e contribuições, objetivando o incremento da arrecadação e a geração de empregos cfe. Lei 1369/2013 - FUNDES

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
		und	Valor Meta Física	
A	014 - Campanhas de Educação Fiscal	und	10.000,00 1	
OE	004 - Contribuições, Auxílios e subvenções	und	10.000,00 1	
OE	039 - Acisa - Campanha Aumento Arrecadação	und	30.000,00 1	
A	111 - Manut. Subsídios Transporte	und	30.000,00 1	
TOTAL DO PROGRAMA				80.000,00

(*) Tipo: P – OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

TOTAL

1.235.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
II DE OBRAS PÚBLICAS SERVIÇOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

PROGRAMA: 0134 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETIVO:

Produzir bens e serviços de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboraram para a consecução dos objetivos dos programas fianísticos e de gestão de políticas públicas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

SOPORTADIA MUNICIPAL DE CDDAS PÚBLICAS SERVIÇOS URBANOS E TPAÑSITO

PROGRAMA: 0136 - Mobilidade Rural e Urbana
OBJETIVO:

Manter o sistema viário municipal em boas condições de tráfego, prevendo a abertura e conservação de estradas rurais, pontes, bueiros e vias urbanas, manutenção e conservação da frota de máquinas rodoviárias e veículos a disposição da secretaria, manutenção da pedreira.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2024
P	010 - Reequipamento do Parque de Máquinas	und	Valor Meta Física 200.000,00 3
A	017 - Manutenção e conservação da frota de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários	und	Valor Meta Física 650.000,00 1
P	011 - Construção de estradas, pontes e pontilhões e bueiros	km	Valor Meta Física 150.000,00 5
A	018 - Manutenção e conservação das estradas, pontes, pontilhões e bueiros	und	Valor Meta Física 380.000,00 1
A	019 - Manutenção da Pedreira	und	Valor Meta Física 5.000,00 1
P	012 - Abertura, prolongamento, pavimentação, canalização e calçamento de vias urbanas	und	Valor Meta Física 150.000,00 1,00
A	020 - Manutenção das vias urbanas (malha viária)	und	Valor Meta Física 150.000,00 1,00
P	057 - Construção da Ciclovia	und	Valor Meta Física 150.000,00 1
		Valor Meta Física 0	0
		Valor Meta Física 0	0
		Valor Meta Física 0	0
		Valor Meta Física 1.835.000,00	1.835.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES****SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO****PROGRAMA: 0137 - Qualificação dos espaços e serviços urbanos****OBJETIVO:**

Melhorar o aspecto urbanístico da cidade através de ações de ajardinamento, limpeza e conservação dos logradouros públicos, revitalização de praças, parques e jardins, ampliação e conservação da rede de iluminação pública, manutenção do cemitério municipal e demais ações julgadas necessárias para que os locais urbanos se tornem agradáveis ao convívio dos municípios e visitantes.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2024		
		Produto	und	Valor	Meta Física	2024
P	013 - Ampliação da rede de iluminação pública		und	Valor	Meta Física	20.000,00 1
A	021 - Manutenção da iluminação pública		und	Valor	Meta Física	190.000,00 1
A	022 - Manutenção do Cemitério Municipal		und	Valor	Meta Física	3.000,00 1
A	023 - Manutenção e conservação de praças, parques e jardins		und	Valor	Meta Física	30.000,00 1
P	046 - Praças, parques e jardins		und	Valor	Meta Física	50.000,00 4
P	058 - Implantação de sistema Energia Solar fotovoltaica nos logradouros públicos		und	Valor	Meta Física	105.000,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				Valor	Meta Física	398.000,00 →

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

ANEXO III - MEIAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0034 - JUSTIÇA E SEGURANÇA
OBJETIVO: Oferecer, em parceria com

Oferecer, em parceria com a União e Estado, maior segurança aos municípios, prevenindo e reprimindo a criminalidade

com maior agilidade e eficiência, visando a redução da incidência do crime e da violência e seus efeitos negativos sobre os indivíduos, famílias, grupos e comunidade. Prevê a manutenção do Grupo de Polícia Militar Comunitária, contemplando despesa com cedência de equipamento e material permanente, material de consumo, manutenção da viatura, despesas com telefone, luz, aluguel, água da Brigada Militar. Manter em funcionamento o Órgão de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI nos termos da Lei 402/99 e Lei 1112/2009 e do Convênio celebrado com DETRAN, contemplando despesas corrente e de capital.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

PROGRAMA: 0080 - SANEAMENTO BÁSICO

OBJETIVO:

OBJETIVO: Controlar os fatores que exercem ou podem exercer efeitos nocivos sobre o bem estar físico, mental e social através de ações de saneamento básico como abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo dos resíduos sólidos e da construção civil, coleta e destinação final do lixo, drenagem, e manejo das águas pluviais urbanas e demais atividades conforme Plano Municipal de Saneamento Básico.

3.845.000,00

1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

PROGRAMA: 0071 - MANUTENÇÃO/DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO:

Proporcionar condições adequadas para promover desenvolvimento integral da criança de até 5 anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, provendo recursos para manutenção e ampliação do espaço físico, manutenção do patrimônio escolar, aquisição de veículos, equipamentos e material permanente, aperfeiçoamento do corpo docente, nomeação de pessoal, disponibilização de merenda e transporte escolar e outras ações julgadas necessárias para o pleno funcionamento do ensino infantil, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

TIPO (*)	Ação	Produto	Unidade de Medida	2024	
				und	Valor Meta Física
A	028 - Manutenção da Pré-Escola		und	441.000,00 1,00	
A	029 - Manutenção da Creche		und	847.000,00 1	
P	017 - Reequipamento da Pré-escola		und	30.000,00 5	
P	060 - Reequipamento da Creche		und	30.000,00 6	
A	030 - Manutenção do Transporte Escolar Pré-Escola		und	190.000,00 1	
A	031 - Manutenção do Transporte Escolar Creche		und	170.000,00 1	
A	032 - Manutenção da Merenda escolar Pré-escola		und	70.000,00 1	
A	033 - Manutenção da Merenda Escolar Creche		und	44.000,00 1	
P	061 - Ampliação e reforma das instalações da Creche	m²	Valor Meta Física	40.000,00 15	
P	018 - Ampliação e reforma das instalações da Pré-escola	m²	Valor Meta Física	30.000,00 12	
A	089 - Manut. Creche 30% FUNDEB		und	70.000,00 1	
A	103 - Manut. PRE 30% FUNDEB		und	50.000,00 1	

A	034 - Manutenção das instalações CRECHE	und	Valor Meta Física	10.000,00
A	098 - Manutenção das instalações Pré-escola	und	Valor Meta Física	5.000,00
A	0100 - Aquisição e distribuição de uniformes e material didático/escolar PRE-ESCOLA	UND	Valor Meta Física	15.000,00
A	099 - Aquisição e distribuição de uniformes e material didático/escolar CRECHE	UND	Valor Meta Física	30.000,00
A	104 - Transporte CRECHE 30% FUNDEB	UND	Valor Meta Física	38.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				2.110.000,00

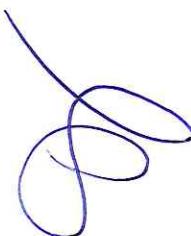
TOTAL DO PROGRAMA ----->

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
PROGRAMA: 0067 - ACESSO/MANUTENÇÃO/QUALIFICAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

Garantir o acesso e a permanência na escola, da criança em idade superior a 6 anos de idades, inclusive crianças com deficiência, promovendo a formação básica do cidadão, o seu aprendizado e o seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural, provendo recursos para manutenção do patrimônio escolar, aquisição de veículos, equipamentos e material permanente, aperfeiçoamento do corpo docente, nomeação de pessoal, disponibilização de merenda e transporte escolar, fortalecimento dos conselhos escolares, manutenção dos laboratórios e outras ações julgadas necessárias para o pleno fortalecimento dos conselhos escolares, manutenção dos laboratórios e outras ações julgadas necessárias para o pleno funcionamento do ensino fundamental, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Garantir o acesso e a permanência da criança com necessidades especiais no ensino regular através de parcerias com classes, escolas ou serviços especializados, como por exemplo APAE

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2024	
			und	Valor Meta Física
A	035 - Manutenção das Atividades da Sec. De Educação	und		340.000,00
A	036 - Manutenção do Ensino Fundamental	und	Valor Meta Física	2.018.000,00
P	019 - Reequipamento do Ensino Fundamental	und	Valor Meta Física	40.000,00
A	037 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	und	Valor Meta Física	636.000,00
P	020 - Construção, ampliação e reforma das instalações do Ensino Fundamental	m ²	Valor Meta Física	50.000,00
A	038 - Manutenção das instalações do Ensino Fundamental	und	Valor Meta Física	15.000,00
A	039 - Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental	und	Valor Meta Física	110.000,00
P	043 - Reequipamento da Secretaria de Educação	und	Valor Meta Física	20.000,00
A	078 - Manutenção dos Conselhos	und	Valor Meta Física	4
A	075 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 30%	und	Valor Meta Física	1.000,00
A	093 - Transp. Fundamental 30% FUNDEB	UND	Valor Meta Física	127.000,00
P	055 - Construção de Horta Escolar	und	Valor Meta Física	10.000,00
A	105- Aquisição e distribuição de uniformes e material didático/escolar FUNDAM	Und	Valor Meta Física	50.000,00

A	110 - Ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena	und	Meta Física	219
			Valor	1.000,00
			Meta Física	1,00
A	086 - Manutenção Educação Especial Fundamental	und	Valor	85.000,00
			Meta Física	1
TOTAL DO PROGRAMA ➔				3.513.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

PROGRAMA: 069 - ACESSO, MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO MÉDIO

OBJETIVO:
Assegurar a frequência dos estudantes à escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
PROGRAMA: 0070 - ACESSO E MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

PROGRAMA: 0070 - ACESSO E MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO: Apoiar os alunos que frequentam o ensino superior com auxílio no transporte para centros formadores e outras formas estabelecidas por lei, bem como programa de crédito educativo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
PROGRAMA: 0074 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Fomentar, valorizar e preservar a cultura e o patrimônio cultural do município através de eventos culturais, folclóricos, tradicionalistas e cívicos, comemoração de datas cívicas e religiosas, manutenção dos corais municipais, resgate da história do município, promoção de grupos de etnias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

PROGRAMA: 0068 - MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS

OBJETIVO:

Apoiar o desporto comunitário através da organização de competições de todas as modalidades esportivas, formar equipes para a participação em competições regionais e estaduais, auxiliar nos serviços de arbitragem, organizar escolinhas para o envolvimento da criança no esporte como qualidade de vida e convivência social, premiar os destaques, apoiar as comunidades na recuperação e melhoria dos centros comunitários, manutenção dos ginásios e quadras esportivas, enfim, realizar todas as ações necessárias para que o esporte seja desenvolvido de forma a garantir convivência, lazer e sociabilidade.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2024	
			und	Valor Meta Física
A	043 - Manutenção das atividades desportivas do Município	und		250.000,00 1
A	044 - Manutenção de ginásios/quadradas esportivas	und	Valor Meta Física	211.000,00 1
P	023 - Ampliação/construção de espaços de lazer e desporto	m ²	Valor Meta Física	30.000,00 1
P	048 - Reequipamento CMD do desporto	und	Valor Meta Física	5.000,00 2
OE	035 - Cont. Entidades Desportivas	und	Valor Meta Física	5.000,00 1
TOTAL DO PROGRAMA →				501.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
PROGRAMA: 0073 - ACESSO/MANUT/ENSINO JOVENS E ADULTOS

PROGRAMA: 0073 - ACESSO/MANUTENSÃO JOVENS E ADULTOS
OBJETIVO: Propiciar acesso ao ensino as pessoas jovens e adultos, por meio de ações de transporte e apoio ao ensino.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA: 0047 - ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE

OBJETIVO:

Desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades através de ações no âmbito individual e coletivo abrangendo a promoção, proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde dos indivíduos. Contempla a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e da Unidade Básica de Saúde, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, construções, ampliações e reformas da UBS, manutenção dos programas de Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Primeira Infância Melhor e demais programas do Bloco da Atenção Primária existentes ou que venham a ser criados pelos governos Federal e Estadual que prevem a transferência de recursos para o Município, além da manutenção do Conselho Municipal de Saúde e Consórcios Públicos de Saúde.

TIPO (*)	Ação	2024		
		Unidade de Medida	Produto	Valor Meta Física
P	024 - Reequipamento da Secretaria da Saúde	und		50.000,00
P	025 - Construção/ampliação das Instalações da Saúde	m²	Valor Meta Física	50.000,00
A	045 - Manutenção e conservação das instalações da Saúde	und	Valor Meta Física	75.000,00
A	046 - Manutenção da Secretaria de Saúde	und	Valor Meta Física	2.390.000,00
A	047 - Manutenção Programas Agentes Comunitários de Saúde - PACS	und	Valor Meta Física	260.000,00
A	048 - Manutenção Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF	und	Valor Meta Física	1.300.000,00
A	049 - Manutenção Programa Primeira Infância Melhor - PIM	und	Valor Meta Física	35.000,00
A	080 - Manutenção da Frota da Saúde	und	Valor Meta Física	230.000,00
A	081 - Manutenção da saúde Bucal	und	Valor Meta Física	180.000,00
A	095 - Manutenção do NAAAB	und	Valor Meta Física	400.000,00
A	083 - Manutenção Conselho Saúde	und	Valor Meta Física	3.000,00
A	0108 -Manut. Oficinas Terapêuticas	und	Valor Meta Física	30.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				5.003.000,00

→

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA: 0006 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA
OBJETIVO:

Realizar ações voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, através do uso racional de medicamentos a serem distribuídos a população do município. Contempla os programas Farmácia Básica Estadual, Diabete Mellitus, Farmácia Básica Fixa Federal, entre outros existentes ou que venham a ser criados pelos governos Federal e Estadual para a aquisição de medicamentos.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA: 0046 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

OBJETIVO:

Realizar ações de média e alta complexidade de caráter ambulatorial e hospitalar, composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento. Por exemplo, procedimentos especializados realizados por profissionais médicos, outros profissionais de nível superior e nível médio; cirurgias ambulatoriais especializadas; procedimentos traumato-ortopédico; ações especializadas em odontologia; patologia clínica; anatomopatologia e citopatologia; radiodiagnóstico; exames ultrassonográficos; diagnose; fisioterapia; terapias especializadas; próteses e órteses; anestesia. Fonte:(http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/para_entender_gestao_sus_v.4.pdf)

F	Ação	Unidade de Medida	2024
	Produto		
A	077 - Manutenção da MAC -Média e Alta Complexidade	und	Valor Meta Física 1 810.000,00
OE	013 - Contribuição a Consórcios Públicos de Saúde	und	Valor Meta Física 1 50.000,00
A	091 - Manutenção Frota MAC	und	Valor Meta Física 1 90.000,00
P	052 - Reequipamento MAC	UND	Valor Meta Física 1 10.000,00
			Valor Meta Física 1 960.000,00
TOTAL DO PROGRAMA : ➔			Total Geral 6.372.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ME
PROGRAMA: 0134 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

**PROGRAMA:
OBJETIVO:**

PRProduzir bens e serviços de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas fianlísticos e de gestão de políticas públicas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0106 - ASSISTÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA FAMILIAR

OBJETIVO:

Apoiar a agricultura familiar através de ações de incremento da produção primária, manutenção e ampliação da patrulha agrícola, manutenção do convênio com a EMATER, despesas de manutenção de máquinas cedidas por outros entes governamentais, fortalecimento das atividades de suinocultura, bacia leiteira, incentivo a agroindústria, citricultura, aquicultura entre outros que venham a ser implementados visando o desenvolvimento da agricultura familiar.

TIPO (*)	Ação	Produto	Unidade de Medida		2024
			und	Valor Meta Física	
P	031 - Reequipamento da Patrulha Agrícola		und	Valor Meta Física	250.000,00
A	056 - Manutenção da Patrulha Agrícola		und	Valor Meta Física	3
A	087 - Manutenção Convênio EMATER		und	Valor Meta Física	465.000,00
A	057 - Apoio a Suinocultura, Avicultura e outras atividades pecuárias		und	Valor Meta Física	1
A	058 - Apoio a Bacia Leiteira		und	Valor Meta Física	75.000,00
OE	028 - Apoio aos Agricultores em geral		und	Valor Meta Física	1
OE	028 - Apoio aos Agricultores em geral		und	Valor Meta Física	5
A	092 - Apoio aos vitivinicultores e hortifrutigranjeiros		und	Valor Meta Física	160
A	101 - Promoção de feiras e eventos do agro		und	Valor Meta Física	5.000,00
P	065 - Equipamento Agroindústria		und	Valor Meta Física	10
			und	Valor Meta Física	10.000,00
			und	Valor Meta Física	3
			und	Valor Meta Física	50.000,00
			und	Valor Meta Física	3
			und	Valor Meta Física	3
			und	Valor Meta Física	995.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =					995.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0082 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO:

Desenvolver ações de preservação do meio ambiente, através da divulgação de projetos, conscientizando a comunidade da necessidade de preservação. Licenciar as atividades de impacto ambiental no Município. Diminuir o impacto ambiental e contribuir para a recuperação do meio ambiente.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2024
	Produto		
A	061 - Manutenção das Atividades do Fundo do Meio Ambiente	und	Valor Meta Física 1
P	035 - Reequipamento do Setor do Meio Ambiente	und	Valor Meta Física 1
			Valor Meta Física
			72.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA		72.000,00
	TOTAL GERAL		1.957.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0042 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO:

Realizar ações de proteção social que visam a garantia à vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, amparo as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, inserção ao mercado de trabalho, promoção da integração à vida comunitária proporcionando habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência. O programa prevê também concessão de benefícios eventuais as pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza como auxílios funeral e natalidade , reforma de casas, concessão de cestas básicas, emissão de documentos civis, passagens, situações de calamidade pública e de vulnerabilidade temporária dentre outros julgados necessários.

	Ação	Unidade de Medida	2024
		Idosos	50.000,00
		pessoas	535
A	064 - Assistência ao Idoso	Valor Meta Física	10.000,00
A	065 - Assistência a Pessoa com Deficiência	Valor Meta Física	7
A	066 - Assistência a Família/Proteção Social Básica	Valor Meta Física	100.000,00
A	067 - Benefícios eventuais	Valor Meta Física	74
P	047 - Construção Espaços Assistência Social	Valor Meta Física	20.000,00
A	096 - Manut. Cons. Assist. Social	und Valor Meta Física	20.000,00
A	084 - Manutenção do CRAS	und Valor Meta Física	20.000,00
A	102 - Manutenção dos espaços da assistência social	und Valor Meta Física	35.000,00
A	063 - Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social	und Valor Meta Física	350.000,00
P	064 - Reequipamento Centro Idoso	und Valor Meta Física	50.000,00
A	109 - Políticas Municipais para Mulheres	und Valor Meta Física	3.000,00
P	033 - Reequipamento Secretaria Assistência Social	und Valor Meta Física	20.000,00
TOTAL DO PROGRAMA		709.000,00	7

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0039 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO:

Garantir os direitos da criança e do adolescente, realizando ações de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer e profissionalização, assegurando a elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária. O programa prevê despesas com a manutenção do Conselho Tutelar e do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, além de programas voltados a assistência a criança e ao adolescente.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2024	
			Produto	und
A	069 - Criança/adolescente COMDICA			3.000,00 1
A	070 - Manutenção do Conselho Tutelar			170.000,00 1
P	034 - Reequipamento do Conselho Tutelar			2.000,00 3
OE	017 - Apoio a Entidade - Casa de Passagem			15.000,00 1
				Valor Meta Física
				190.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA			→

→

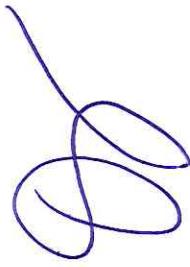
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: 0003- ENCARGOS GERAIS

OBJETIVO:

Prover recursos para honrar compromissos do município que não são pertinentes aos demais órgãos de governo, contemplando contribuições ao PASEP, sentenças judiciais transitadas em julgado, restituições de saldos de transferências recebidas da união e estado, empréstimos e financiamentos

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2024			
			Produto	und	Valor	Meta Física
OE	018 - Contribuição ao PASEP			und	350.000,00	1
OE	020 - Indenizações e Restituições			und	10.000,00	1
OE	026 - Contribuição ao Plano de Saúde			und	135.000,00	1
OE	027 - Contribuição RPPS - Amortização Passivo Atuarial			und	20.000,00	1
OE	031 - Sentenças Judiciais			und	130.000,00	1
OE	033 - Dívida Pública FINISA	UND		Valor	720.000,00	1
				Meta Física		
				Valor		
				Meta Física		
				Valor		
				Meta Física		
				Valor		
				Meta Física		
	TOTAL DO PROGRAMA				1.365.000,00	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: 0131 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: Prover recursos para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme estabelecido na Lei Complementar 101.

TOTAL 2.275.000,00

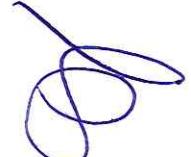
10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA: 0135 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

OBJETIVO: Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais. Incrementar a arrecadação e geração de empregos através da realização de campanhas de aumento de arrecadação, cursos de qualificação, apoio a feiras e eventos e outros. Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística; Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto de turistas no município; Reforçar o potencial turístico priorizando ações de infra-estrutura e qualificação da mão-de-obra de forma a ampliar as oportunidades de trabalho, geração de renda e divisas. Realizar ações voltadas para a promoção do turismo do Município, visando incrementar a receita municipal decorrente da exploração de atividades turísticas. Fortalecer o comércio, indústria e agroindústrias locais, através de concessão de empréstimos, auxílios, subvenções e contribuições, objetivando o incremento da arrecadação e a geração de empregos conforme Lei 1369/2013 - FUNDES

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2024	
			Valor	Meta Física
A	013 - Feiras e eventos	und	30.000,00	Meta Física
A	010 - Manutenção do Bercário Industrial		20.000,00	Valor
				Meta Física
				Valor
				Meta Física
				Valor
				Meta Física
				Valor
TOTAL DO PROGRAMA →			50.000,00	

Total  **470.000,00**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA: 0045 - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

OBJETIVO:

Manter os benefícios previdenciários dos servidores regidos pelo regime próprio de previdência social como aposentadorias, pensões, salário família, auxílio reclusão , compensação previdenciária e outros previstos na legislação própria. Manutenção da Unidade gestora do RPPS.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2024	
			Produto	
OE	038 - Manutenção de Pagamento Benefícios Previdenciários	und	Valor	1.500.000,00
OE	022 - Reserva de Contingência RPPS	und	Meta Física	1
A	076 - Manutenção da Unidade Gestora do RPPS (despesas administrativas)	und	Valor	2.294.000,00
OE	030 - Manutenção de Compensação Previdenciária	vlr	Meta Física	1
			Valor	35.000,00
			Meta Física	1
			Valor	70.000,00
			Meta Física	1
			Valor	3.899.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA			

TOTAL

3.899.000,00

RESUMO DAS DESPESAS POR SECRETARIA	
RECEITA TOTAL	2024 % SOBRE O TOTAL 31.472.000,00 100%
CÂMARA	785.000,00 2,49
GABINETE	597.000,00 1,90
ADMINISTRAÇÃO	2.141.000,00 6,80
FINANÇAS	1.235.000,00 3,92
OBRAS	3.845.000,00 12,22
EDUCAÇÃO	6.796.000,00 21,59
SAÚDE	6.372.000,00 20,25
AGRICULTURA	1.957.000,00 6,22
ASSISTÊNCIA	1.100.000,00 3,50
ENCARGOS	2.275.000,00 7,23
PLANEJAMENTO	470.000,00 1,49
RPPS	3.899.000,00 12,39
TOTAL	31.472.000,00 100,00
0,00	

AUMENTAR AGRICULTURA

DESPESSAS DE CAPITAL
2.800.000,00 ART. 167-A DA CF/88 A RELAÇÃO DESPESA CORRENTE X REC.
CORRENTE DEVE SER, NO MÁXIMO, 95%

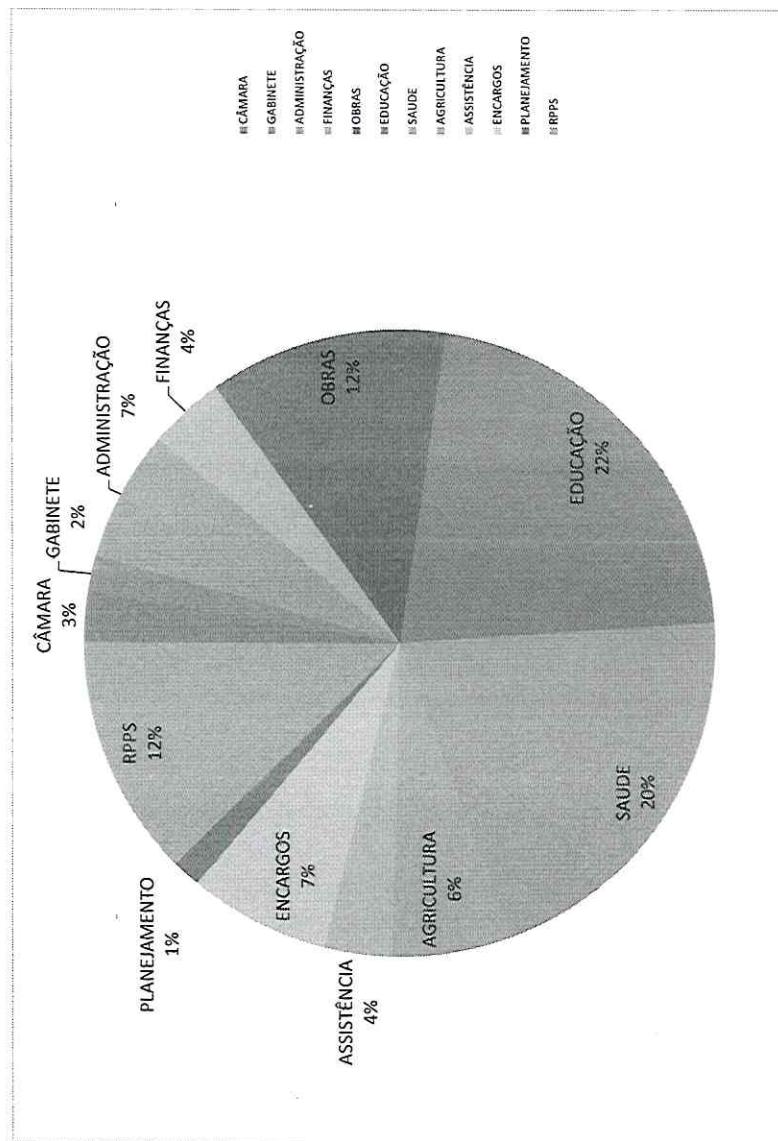


TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	10,06%	5,78%	4,98%	3,92%	3,60%	3,50%
VARIAÇÃO DO PIB	4,60%	2,90%	2,19%	1,28%	1,81%	1,90%
CRESGIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-15,93%	8,42%	6,51%	6,00%	6,98%	6,50%
CRESGIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	8,24%	34,05%	0,29%	14,19%	16,18%	10,22%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-11,35%	12,64%	8,18%	3,16%	7,99%	6,44%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	2,49%	18,09%	-3,96%	5,54%	6,56%	2,72%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	25,30%	-15,75%	-8,54%	0,34%	-7,98%	-5,39%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) - EXECUTIVO	0,00%	6,22%	3,02%	4,08%	4,40%	4,50%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) LEGISLATIVO	0,00%	6,22%	3,02%	4,08%	4,40%	4,50%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-45,08%	115,65%	-20,59%	16,66%	37,24%	11,10%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	12,00%	9,50%	9,00%	8,63%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,00	5,08	5,15	5,20

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/especie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.
2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Slic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPSS

Código ate 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
			2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	1.0.0.0.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	19,199,293,42	23,981,974,07	27,892,862,53	28,586,424,26	31,346,925,23	32,883,834,54	36,369,023,67
1.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	1.1.0.0.00.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	954,593,63	896,223,10	1,196,533,07	1,380,200,00	1,423,305,90	1,592,430,26	1,754,388,02
1.1.1.0.01.1.01.00.00.00.00	1.1.1.0.01.00.00.00.00.00	IRRF/s/Ret/ Trabalho - Principal - Atividades do Poder Executivo/Indiretas	303,650,37	290,022,30	390,090,01	480,000,00	461,525,37	516,266,13	509,831,73
1.1.1.0.01.1.01.00.00.00.00	1.1.1.0.01.00.00.00.00.00	IRRF/s/Ret/ Trabalho - Principal - Atividades do Poder Legislativo	3,369,65	3,306,18	4,853,75	6,200,00	5,735,20	6,416,69	7,019,28
1.1.1.0.01.1.01.00.00.00.00	1.1.1.0.01.00.00.00.00.00	Demais Impostos	475,570,59	517,817,27	610,000,22	691,000,00	737,460,41	813,900,92	896,676,49
1.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	1.1.2.0.00.00.00.00.00.00	Taxes	745,362,73	717,743,41	191,596,29	203,000,00	220,064,79	255,164,59	281,115,40
1.1.3.0.00.00.00.00.00.00.00	1.1.3.0.00.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	27,282,44	27,282,44	27,282,44	27,282,44	27,282,44	27,282,44	27,282,44
1.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	1.2.0.0.00.00.00.00.00.00	Contribuições	48,197,86	54,219,76	61,864,11	62,000,00	70,185,50	74,028,27	78,073,62
1.2.1.0.00.00.00.00.00.00	1.2.1.0.00.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.00.00.00.00.00.00	1.2.1.0.00.00.00.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.00.00.00.00.00.00	1.2.1.0.00.00.00.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.00.00.00.00.00.00	1.2.1.0.00.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais Municipais de Estados, OF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.00.00.00.00.00.00	1.2.2.0.00.00.00.00.00.00	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.0.00.00.00.00.00.00	1.2.4.0.00.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	46,197,86	54,219,76	61,864,11	62,000,00	70,185,50	74,028,27	78,073,62
1.3.0.0.00.00.00.00.00.00	1.3.0.0.00.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	65,952,08	176,494,70	841,345,60	819,000,00	704,674,72	743,256,79	783,886,92
1.3.1.0.00.00.00.00.00	1.3.1.0.00.00.00.00.00.00	Expropriação da Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.0.00.00.00.00.00	1.3.2.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	65,952,08	176,494,70	841,345,60	819,000,00	704,674,72	743,256,79	783,886,92
1.3.2.1.00.1.01.00.00	1.3.2.1.00.1.01.00.00	Nomeação de Demônios de Recursos Vinculados - Principal	14,543,13	42,474,63	182,375,04	145,000,00	142,568,59	150,479,02	158,705,91
1.3.2.1.00.5.00.00	1.3.2.1.00.5.00.00	Revolução de Demônios de Recursos Não Vinculados - Principal	51,409,75	133,020,07	658,971,55	674,000,00	562,006,13	592,776,67	625,181,02
1.3.2.9.00.00.00	1.3.2.9.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.9.95.00	1.3.2.9.9.95.00	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.00.00.00.00	1.3.3.0.00.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.3.6.0.00.00.00.00	1.3.6.0.00.00.00.00	Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.00.00.00.00	1.3.9.0.00.00.00.00.00	Direitos Administrativos Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.00.00.00.00	1.4.0.0.00.00.00.00.00	Arenas Administrativas	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.00.00.00.00.00.00	1.5.1.1.01.00.00.00.00	Recusa Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.00.00.00.00.00	1.6.0.00.00.00.00.00	Receta de Serviços	267,704,56	263,830,47	233,059,72	292,900,00	303,801,27	320,380,92	337,857,33
1.6.4.0.01.00.00.00	1.6.4.0.01.00.00.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem/ s/Repasso para Programas de Desenv. Econômico	4,602,33	836,64	3,167,75	2,100,00	2,344,10	2,428,49	2,513,40
1.6.4.1.01.00.00	1.6.4.1.01.00.00	Demais Serviços	253,102,23	252,009,83	220,871,97	280,000,00	301,457,16	317,962,43	335,343,84
1.7.0.0.00.00.00.00	1.7.0.0.00.00.00.00	Transferências Correntes	17,887,399,11	22,471,656,00	25,221,592,06	26,130,124,26	29,395,682,29	31,100,917,82	32,360,160,32
1.7.1.0.00.00.00.00	1.7.1.0.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	10,860,919,93	12,360,063,85	15,669,315,93	16,172,974,26	18,010,500,66	19,763,372,45	20,399,154,81
1.7.1.0.01.2.0.00.00	1.7.1.0.01.2.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Municipal	7,654,273,72	10,319,593,68	12,648,517,23	13,141,000,00	14,871,202,58	16,417,237,79	17,452,242,40
1.7.1.8.01.3.0.00.00	1.7.1.8.01.3.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Município - 1% Cota entregue no mês de julho	344,445,14	452,337,92	563,764,97	650,000,00	680,472,01	751,216,02	798,621,27
1.7.1.8.01.4.0.00.00	1.7.1.8.01.4.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	545,179,50	399,571,60	624,110,67	583,415,26	655,839,45	724,021,62	769,710,77
1.7.1.8.01.5.0.00.00	1.7.1.8.01.5.0.00.00	Cota-Parte de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	31,545,35	16,142,70	15,938,04	17,000,00	20,209,67	22,310,71	23,718,62
1.7.1.8.02.0.0.00	1.7.1.8.02.0.0.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	123,140,65	199,450,63	311,033,11	268,000,00	316,273,85	351,362,13	373,534,73
1.7.1.8.03.00.00.00	1.7.1.8.03.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUG - Repasses Fundo a Fundo	918,559,79	718,012,99	89,329,86	927,559,00	964,164,46	999,874,39	1.032,834,90
1.7.1.8.04.00.00.00	1.7.1.8.04.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	18,940,27	16,359,93	27,849,45	42,000,00	32,912,01	34,096,64	35,290,23
1.7.1.8.05.00.00.00	1.7.1.8.05.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	185,232,47	189,452,40	221,446,80	264,000,00	261,305,66	270,805,91	280,294,11
1.7.1.7.0.0.00.00	1.7.1.7.0.0.00.00	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - I.C.M.S. N° 87/96	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.7.1.0.00.00	1.7.1.7.1.0.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.7.2.0.00.00	1.7.1.7.2.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	929,506,89	48,699,98	217,302,74	280,000,00	206,029,07	219,447,05	230,917,69
1.7.1.7.3.0.00.00	1.7.1.7.3.0.00.00	Outras Transferências da União	5,671,711,32	7,338,306,74	7,377,076,88	7,276,150,00	8,617,487,67	8,261,833,10	8,122,494,01
1.7.2.0.00.00.00	1.7.2.0.00.00.00	Transferências do ICMS	4,822,002,33	6,452,761,30	6,400,745,15	6,300,000,00	7,530,500,03	7,167,436,97	7,037,714,94
1.7.2.0.01.00.00	1.7.2.0.01.00.00	Concessões de Áreas de Proteção Ambiental	255,659,22	349,069,64	348,704,28	396,000,00	427,364,71	407,404,20	399,917,54
1.7.2.0.01.3.0.00	1.7.2.0.01.3.0.00	Concessão do IPH - Municípios	68,087,01	68,629,37	62,764,37	67,000,00	77,926,05	74,191,10	72,645,62
1.7.2.0.01.6.0.00	1.7.2.0.01.6.0.00	Concessão da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	5,936,10	3,810,31	5,882,49	7,000,00	6,443,61	6,142,66	6,014,70
1.7.2.0.01.8.0.00	1.7.2.0.01.8.0.00	Outras Participações na Receita dos Estados	409,52	227,02	144,43	150,00	206,22	213,64	221,12
1.7.2.0.01.9.0.00	1.7.2.0.01.9.0.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	406,422,46	990,463,36	413,465,41	346,000,00	450,000,00	466,200,00	482,517,00
1.7.2.0.02.0.0.00	1.7.2.0.02.0.0.00	Transferência da Constituição dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	67,809,17	16,442,34	89,204,95	67,000,00	65,671,39	68,035,56	70,416,61
1.7.2.0.02.0.0.00	1.7.2.0.02.0.0.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	42,724,67	56,903,74	56,083,74	13,000,00	50,504,75	52,268,97	54,036,28
1.7.4.0.00.00.00	1.7.4.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
1.7.5.0.00.00.00.00	1.7.5.0.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	1,605,360,89	2,173,213,51	2,174,410,88	2,380,000,00	2,767,295,74	3,054,989,56	3,247,773,71
1.7.7.0.0.00.00.00	1.7.7.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União	-	-	-	-	-	-	-
1.7.8.0.00.00.00.00	1.7.8.0.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União	-	-	-	-	-	-	-
1.7.9.0.00.00.00.00	1.7.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	46,932,58	40,655,84	338,467,94	292,200,00	50,075,56	52,810,68	54,659,05
1.9.1.0.00.00.00.00	1.9.1.0.00.00.00.00	Multes Administrativas, Contratação e Judiciais	10,93	2,950,00	1,000,00	1,000,00	1,042,00	1,761,70	1,761,70
1.9.2.0.00.00.00.00	1.9.2.0.00.00.00.00	Indemnizações, Restituições e Resarcimentos	44,754,57	28,279,35	329,303,84	296,000,00	40,000,00	41,440,00	42,890,40
1.9.2.0.01.00.00	1.9.2.0.01.00.00	Outras Indemnizações, Restituições e Resarcimentos	44,754,57	28,279,35	329,303,84	206,000,00	40,000,00	41,440,00	42,890,40
1.9.3.0.00.00.00.00	1.9.3.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - Contratação de Subvenções ou Subsidios	2,160,01	9,422,49	9,164,19	5,000,00	9,332,58	9,668,65	10,005,95
1.9.9.0.00.00.00.00	1.9.9.0.00.00.00.00	Variação Climática	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.9.0.00.00.00	1.9.9.9.00.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.9.9.00.00.00	1.9.9.9.9.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	2,160,01	9,422,49	9,164,19	5,000,00	9,332,58	9,668,65	10,005,95
2.0.0.0.00.00.00.00.00	2.0.0.0.00.00.00.00.00	Recetas de Capital	2,189,228,32	476,826,83	3,677,805,97	1,949,319,00	240,811,04	249,481,17	259,213,01
2.0.0.0.00.00.00.00	2.0.0.0.00.00.00.00	Operações de Crédito	600,000,00	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.01.00.00.00	2.2.1.0.01.00.00.00	Alienação de Imponentes Temporânea	185,380,00	-	-	827,564,00	100,000,00	103,600,00	107,226,00
2.2.1.0.02.00.00	2.2.1.0.02.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.00.00	2.2.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	185,380,00	-	-	827,564,00	100,000,00	103,600,00	107,226,00
2.2.1.0.01.01.00	2.2.1.0.01.01.00	Am							

Município de : NOVA BOA VISTA - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas específicas do RPSS

Código até 2022	Código a Partir da 2023	CONTAS	CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADAÇÃO	REESTIMADA	PROJETADO	PROJETO DO 2025	Valores em R\$ 1,00 PROJETO DO 2026
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes		1.486.046,95	1.122.622,47	2.027.262,65	3.658.927,00	3.150.981,64
1.2.8.01.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.5.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPSS (dos servidores)	408.392,27	471.118,29	51.049,34	548.802,00	657.141,64	3.398.648,69
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPSS	1.048.154,12	638.418,72	2.149.920,34	3.101.529,00	2.253.650,43	875.745,84
1.3.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.6.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Cessão de Direitos - Vendida da Ficha dos Aposentados e Pensionistas						2.505.597,36
1.3.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.6.9.9.0.0.0.0.0.0.0.0	Demais Receitas Patrimoniais do RPSS						-
1.6.8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.6.9.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Demais Serviços						-
1.9.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Multas Administrativas, Contravinciais e judiciais recebidas pelo RPSS						-
1.9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Indenizações, Restituições, Resarcimentos						-
1.9.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Compensações financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios da Previdência dos Servidores	11.500,56	13.085,46	11.662,97	8.516,00	13.123,20	13.595,03
1.9.9.0.99.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.9.9.59.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas do RPSS)						14.071,48
2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital						-
2.2.1.8.01.1.0.0.0.0.0.0.0	2.2.1.1.0.1.0.0.0.0.0.0	Alienação de Investimentos Temporâneos						-
2.2.1.8.01.2.0.0.0.0.0.0.0	2.2.1.1.02.0.0.0.0.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes						-
2.2.1.0.00.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.2.1.0.00.0.0.0.0.0.0.0	Alienação de Bens Móveis						-
2.2.1.2.01.0.0.0.0.0.0.0.0	2.2.1.1.00.0.0.0.0.0.0.0	Alienação de Bens Imóveis						-
2.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.3.1.1.00.0.0.0.0.0.0.0	Amontezamento de Empreendimentos						-
2.9.9.0.0.0.1.101.000,00	2.9.9.9.0.0.0.0.0.0.0.0	Quotas Receitas Directamente Atreladas a Cada RPSS - Padrão						-
7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes Interagenciamais - Padrões	949.805,64	861.103,07	933.760,69	927.000,00	1.060.856,81	1.098.047,68
7.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	7.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes Interagenciamais - Finanças da Nação / Prêmios	949.805,64	881.103,07	933.760,69	927.000,00	1.060.856,81	1.098.047,68
8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	8.0.9.6.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital Infracorrespondências						-
8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital Infracorrespondências - Prêmios						-
8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital Infracorrespondências - Finanças / Nível Finanças						-
9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	(R) Deduções da Receita - Digital com Sinal Negativo	186.656,76	106.024,22	60.462,31	50.000,00	85.772,10	88.859,80
9.1.3.2.1.60.0.0.0.0.0.0.0	9.1.3.2.1.60.0.0.0.0.0.0	Deduções da Receita de Rendimentos da Aplicação do RPSS	-	-168.656,76	-106.024,22	-50.462,31	-55.772,10	-88.859,80
9.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	9.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Demais Deságua da Receita Corrente do RPSS					0,00	0,00
9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Demais Deságua da Receita de Capital					0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPSS			2.227.255,83	1.877.701,32	3.545.931,21	4.555.927,00	3.899.000,00	4.161.169,32
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS								4.442.393,04

Código	Descrição	PAGA (estim)	PROJETO DO 2025	PROJETO DO 2026					
3.0.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	1.037.385,27	1.045.150,93	1.177.307,26	1.295.360,46	1.620.633,66	1.877.323,09	2.159.177,16	
3.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	PESOAL E ENCARGOS SOCIAIS	956.625,45	950.989,36	1.070.887,60	1.120.000,00	1.500.000,00	1.735.572,19	1.939.100,62	
3.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Pessoal do RPSS	956.625,45	950.989,36	1.070.887,50	1.120.000,00	1.500.000,00	1.735.572,19	1.939.100,62	
3.1.9.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS								
3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA								
3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Juros e encargos da Divida RPSS								
3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Juros e encargos da Divida - Restos a Pagar Passivos								
3.2.9.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Juros e encargos da Divida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	80.759,82	94.161,57	75.360,46	75.360,46	120.633,65	144.170,59	160.076,55	
3.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	72.208,19	77.911,57	92.658,43	60.260,00	105.000,00	128.738,23	144.169,71	
3.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Passivos	8.551.133	16.250,00	13.781,33	15.000,46	15.633,65	15.372,67	15.808,84	
3.3.9.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS								
4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL								
4.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Investimentos - RPSS								
4.4.9.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Investimentos - Restos a Pagar Passivos								
4.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	INVESTIMENTOS								
4.5.9.0.99.0.0.0.0.0.0	INVESTIMENTOS FINANCEIROS								
4.5.9.0.99.0.0.0.0.0.0	Outras Inversões Financeiras - RPSS								
4.5.9.0.99.0.0.0.0.0.0	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS								
4.6.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PÚBLICA								
4.6.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Amortização da Divida - RPSS								
4.6.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Amortização da Divida - INTRAORÇAMENTÁRIAS								
4.6.9.1.0.0.0.0.0.0.0.0	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PÚBLICA								
4.6.9.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Amortização da Divida - Restos a Pagar Passivos								
4.6.9.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Amortização da Divida - INTRAORÇAMENTÁRIAS								
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		1.037.385,27	1.045.150,93	1.177.307,26	1.295.360,46	1.620.633,65	1.877.323,09	2.159.177,16	

(Assinatura)

Município de : NOVA BOA VISTA - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	31.948.925,23	33.883.834,54	35.369.022,67
II - DEDUÇÕES			
Deduções da Receita Corrente	4.614.060,82	4.849.505,87	5.026.010,18
Outras deduções	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	27.334.864,41	29.034.328,67	30.343.012,49
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza	-	-	-
1.7.1.0.00.00 com complemento de vínculo 3110)	-	-	-
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	27.334.864,41	29.034.328,67	30.343.012,49
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza	-	-	-
1.7.1.0.00.00 com complemento de vínculo 3120)	-	-	-
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	27.334.864,41	29.034.328,67	30.343.012,49

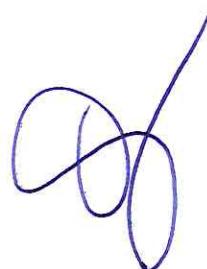
Município de : NOVA BOA VISTA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2024 a 2026

PODER EXECUTIVO	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	14.760.826,78	15.678.537,48	16.385.226,74
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	14.022.785,44	14.894.610,61	15.565.965,41
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	13.284.744,10	14.110.683,73	14.746.704,07
PODER LEGISLATIVO	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.640.091,86	1.742.059,72	1.820.580,75
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.558.087,27	1.654.956,73	1.729.551,71
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.476.082,68	1.567.853,75	1.638.522,67

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, é coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
 - II - criação de cargo, emprego ou função;
 - III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.



Município de : NOVA BOA VISTA - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária	928.163,08	2.962.514,00	2.823.205,00	2.353.000,00	1.873.000,00	1.376.000,00
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	928.163,08	2.962.514,00	2.823.205,00	2.353.000,00	1.873.000,00	1.376.000,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000						
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	7.378.389,28	8.588.715,54	7.281.000,00	7.749.368,27	7.873.027,94	7.634.465,40
Disponibilidade da Caixa Bruta - Exceto RPPS	7.452.503,29	9.623.366,84	8.100.000,00	8.381.956,71	8.705.107,85	8.399.021,52
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do RPPS	127.807,81	1.068.951,30	850.000,00	682.253,04	867.068,11	799.773,72
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	53.693,80	34.300,00	31.000,00	39.664,60	34.988,20	35.217,60
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(6.450.226,20)	(5.626.201,54)	(4.457.795,00)	(5.396.368,27)	(6.000.027,94)	(6.258.465,40)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida			-19,74%	-20,67%	-20,63%	

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

	Operações de Crédito / Pagamentos	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
		Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito							
2.1.1 Encargos - Exceto RPPS	83.984,32	277.443,50	430.847,20	284.734,40	249.599,81	275.393,01	
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	86.328,56	124.999,92	135.416,66	480.416,66	497.711,66	514.872,82	

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora da emissão <hhh e mmm>

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de títulos, contratos, convênios ou tratados;

- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;

- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as dívidas, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : NOVA BOA VISTA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (arrecadação)	27.573.000,00	26.532.909,93	100,87%	29.281.037,14	27.197.410,86	100,85%	30.598.355,76	27.459.893,37				100,84%
Receitas Primárias (I)	26.755.169,24	28.630.490,29	97,77%	28.389.470,69	26.369.287,90	97,78%	29.660.968,34	26.618.653,45				97,75%
Receitas Primárias Correntes	26.627.845,58	28.536.837,81	97,41%	28.288.643,38	26.275.635,42	97,43%	29.556.612,08	26.525.000,97				97,41%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.406.481,85	1.353.427,50	5,15%	1.575.000,55	1.462.924,17	5,42%	1.736.344,26	1.558.248,05				5,72%
Transferências Correntes	23.872.926,78	23.872.921,46	90,76%	24.409.184,54	90,51%	90,51%	24.362.912,50	24.556.308,37				90,18%
Demais Receitas Primárias Correntes	412.618,22	397.553,72	1,51%	434.441,37	403.526,71	1,50%	457.355,32	410.444,55				1,51%
Receitas Primárias de Capital	97.323,66	93.652,48	0,36%	100.827,31	93.652,48	0,35%	104.356,26	93.652,48				0,34%
Despesa Total (pagamento)	28.249.000,00	27.183.410,32	103,34%	33.600.471,76	31.209.476,33	115,73%	38.305.347,08	34.376.381,36				126,24%
Despesas Primárias (II)	27.520.385,50	26.482.280,12	100,68%	32.839.212,17	30.502.387,65	113,10%	37.500.664,95	33.654.217,23				123,59%
Despesas Primárias Correntes	23.588.474,16	22.698.685,68	86,29%	27.655.590,37	25.687.630,20	95,25%	31.560.399,27	28.323.260,42				104,01%
Pessoal e Encargos Sociais	11.105.773,22	10.686.848,75	40,63%	12.631.383,67	11.732.539,72	43,50%	14.421.091,17	12.941.925,01				47,53%
Outras Despesas Correntes	12.482.700,94	12.011.836,93	45,67%	15.024.206,71	13.955.090,48	51,75%	17.139.308,10	15.381.335,41				56,49%
Despesas Primárias de Capital	2.502.222,34	2.407.835,20	9,15%	3.557.640,79	3.304.480,56	12,25%	4.090.926,36	3.671.321,51				13,48%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.375.759,24	1.379.689,00	5,23%	1.625.981,02	1.510.276,89	5,60%	1.849.319,32	1.659.635,30				6,09%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-795.216,26	2.148.210,17	-2,91%	-4.449.741,48	-4.133.099,75	-15,33%	-7.839.676,61	-7.035.563,79				-25,84%
Divida Pública Consolidada (DC)	2.353.000,00	2.264.241,72	8,61%	1.873.000,00	1.739.718,11	6,45%	1.376.000,00	1.234.864,17				4,53%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-5.396.368,27	-5.192.810,12	-19,74%	-6.000.027,94	-5.573.068,47	-20,67%	-6.258.465,40	-5.616.536,85				-20,63%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-938.573,27	-903.169,05	-3,43%	-603.659,66	-560.703,50	-2,08%	-258.437,47	-231.929,63				-0,85%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

NOTA 1: A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomada por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2020, 2021 e 2022) e os valores reestimados para o exercício atual (2023), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Quanto aos aos investimentos, além da inflação,

considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilizasse a sua expansão a fim de garantir, precipientemente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,28 %, 1,81% e 1,90% e das taxas de inflação (IPCA), de 3,92%, 3,60% e 3,50%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 17/08/2023.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 1.447/2022. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2024. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção à previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 9,50%, 9,00% e 8,63%, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 17/08/2023.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2023, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2024, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$27.573.000,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 806.196,79), das resultantes de Operações de Crédito (R\$0,00), das Alienações de investimentos (R\$0,00) e das resultantes de Amortização de Emprestimos Concedidos (R\$ 41.635,97), resultam numa Receita Primária de R\$ 26.725.169,24.

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$28.249.000,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 234.734,40, mais as despesas com Concessão de Emprestimos e Financiamentos, no valor de R\$ 13.465,44, a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$480.416,66, tem-se que as despesas primárias para 2024 foram previstas em R\$27.520.385,50. A tabela 02 evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.

9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2024 que foi inicialmente prevista em negativos (R\$ 795.216,26) o que se justifica em razão da mudança de metodologia de cálculo das netas de resultado primário já referida anteriormente que considera as receitas e despesas pelo regime de caixa (arrecadação e pagamento) e pelo fato do município adicionar ao orçamento o superávit apurado no exercício anterior o que tem provocado a elevação da despesa paga. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconómicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores

Município de : NOVA BOA VISTA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RECEITAS E DESPESAS ESPECÍFICAS DO RPPS
 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante x 100	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante x 100	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante x 100	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
Receita Total - RPPS	3.899.000,00	3.751.924,56	14,26%	4.161.169,32	3.865.062,26	14,33%	4.442.393,04	3.986.738,38				14,64%
Receitas Primárias do RPPS (I)	1.645.349,57	1.583.284,81	6,02%	1.784.127,92	1.657.170,13	6,14%	1.935.410,68	1.736.896,30				6,38%
Despesa Total - RPPS	1.620.633,65	1.559.501,20	5,93%	1.877.323,09	1.743.733,57	6,47%	2.159.177,16	1.937.711,13				7,12%
Despesas Primárias do RPPS (II)	1.620.633,65	1.559.501,20	5,93%	1.877.323,09	1.743.733,57	6,47%	2.159.177,16	1.937.711,13				7,12%
Resultado Primário (DO RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	24.715,92	23.783,60	0,09%	-93.195,17	-86.563,44	-0,32%	-223.766,49	-200.814,84				-0,74%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

Nota 1: este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais.

Nota 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Município de : NOVA BOA VISTA - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

2024

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022		Realizadas em 2022		Metas Realizadas em 2022		Metas Realizadas em 2022		Variação	
	(a)	% PIB	(b)	% RCL	(c)	% PIB	(d)	% RCL	(e)	%
Receita Total (Arrecadação)	22.412.889,05	93,63%	27.612.094,91	115,35%	5.199.205,86	23,20%				
Receitas Primárias (I)	19.407.003,87	93,63%	24.498.151,59	102,34%	5.091.147,72	26,23%				
Despesa Total (Pagamentos)	22.036.782,24	92,02%	25.862.728,93	108,04%	3.835.946,69	17,41%				
Despesas Primárias (II)	21.767.017,11	90,93%	25.425.285,51	106,21%	3.658.268,40	16,81%				
Resultado Prático (SEM RPSS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-2.360.013,24	-9,86%	-927.133,92	-3,87%	1.432.879,32	-60,71%				
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.446.750,00	14,40%	2.962.514,00	12,38%	-484.236,00	-14,05%				
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-328.281,57	-1,37%	-5.626.201,54	-23,50%	-5.297.919,97	161,83%				
Resultado Nominal (SEM RPSS) - Abaixo da Linha	-2.968.968,00	-12,40%	824.024,66	3,44%	3.792.992,66	-127,75%				

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/MM/yyyy> e hora de emissão <hh e mmm>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPSS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPSS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto	Valor Realizado
PIB nominal	2022	2022
Receita Corrente Líquida - RCL	20.624.143,12	23.937.930,49

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2022), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2022 (art. 99, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou negativo em (R\$ 927.133,92), valor 60,71% <> superior >> à meta estabelecida para o ano, que era negativo de (R\$2.360.013,24). Embora as despesas primárias foram superiores às receitas primárias, esse resultado não afetou o equilíbrio das metas fiscais, pois as despesas primárias só foram superiores em decorrência do superávit financeiro do exercício anterior (receitas arrecadadas em 2021) ter sido adicionado ao orçamento de 2022, que gerou despesas primárias no exercício de 2022.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 24.498.151,59, <> superando >> em 26,23% a projeção para o período de R\$ 5.091.147,72. As despesas não financeiras atingiram R\$ 25.425.285,51, estabelecendo-se 16,81% <> acima >> da previsão orçamentária. Não obstante a sua <> expansão >>, correspondem a 103 % do total das receitas primárias <> comprometendo >, dessa forma, a obtenção do superávit primário positivo, já devidamente justificado no item anterior..

A dívida consolidada totalizou R\$ 2.962.514,00, valor 14,05% <> inferior >> ao saldo de R\$ 3.446.750,00 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo da tomada de financiamento de Longo Prazo.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2022, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida negativa de (R\$ 328.281,57). Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e validados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era negativo de (R\$5.626.201,54) que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2021,) apresentou um <>decréscimo>> de R\$ 824.024,66, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					2025	2026	%
	2021	2022	%	2023	%			
Receita Total	18.180.946,43	22.412.889,05	23,28%	24.792.586,47	10,62%	27.573.000,00	11,21%	29.281.037,14
Receitas Primárias (I)	17.857.737,80	19.407.003,87	8,68%	24.484.781,04	26,16%	26.725.169,24	9,15%	28.389.470,69
Despesa Total	16.809.207,26	22.026.782,24	31,04%	23.608.175,57	7,18%	28.249.000,00	19,66%	33.600.471,76
Despesas Primárias (II)	16.473.840,23	21.767.017,11	32,13%	22.950.530,70	5,44%	27.520.385,50	19,91%	32.839.212,17
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	1.333.897,57	-2.360.013,24	-270.53%	1.534.250,34	-165,01%	795.216,26	-151,83%	449.58%
Divida Pública Consolidada (DC)	916.000,00	3.446.750,00	276,28%	3.365.000,00	-2,37%	2.353.000,00	-30,07%	1.873.000,00
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-2.598.446,86	-328.281,57	-87,37%	-2.591.441,56	689,40%	-5.396.368,27	108,24%	-6.000.027,94
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	291.725,00	2.270.165,29	678,19%	-2.263.159,99	-199,69%	-938.573,27	-58,53%	-603.659,66

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					2025	2026	%
	2021	2022	%	2023	%			
Receita Total	20.189.549,03	23.529.050,92	16,54%	24.792.586,47	5,37%	26.532.909,93	7,02%	27.197.410,86
Receitas Primárias (I)	19.830.632,81	20.373.472,66	2,74%	24.484.781,04	20,18%	28.630.490,29	16,93%	26.369.287,90
Despesa Total	18.666.262,26	23.123.716,00	23,88%	23.608.175,57	2,10%	27.183.410,32	15,14%	31.209.476,33
Despesas Primárias (II)	18.293.844,40	22.851.014,56	24,91%	22.950.530,70	0,44%	26.482.280,12	15,39%	30.502.387,65
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	1.536.788,41	-2.477.541,90	-261,22%	1.534.250,34	-161,93%	2.148.210,17	40,02%	-1.133.099,75
Divida Pública Consolidada (DC)	1.017.198,25	3.618.398,15	255,72%	3.365.000,00	-7,00%	2.264.241,72	-32,71%	1.739.718,11
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-2.885.519,22	-344.629,99	-88,06%	-2.591.441,56	651,95%	-5.192.810,12	100,38%	-5.573.068,47
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	323.934,32	2.383.249,52	635,67%	-2.263.159,99	-194,96%	-903.169,05	-69,09%	-560.703,50

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo abaixa da linha.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparéncia às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios futuros, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2024), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023), bem como para os dois seguintes (2025 e 2026), referentes à Receita Total, Receita Nominal, Resultado Primário, Resultado Líquido, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2021, 2022 e 2023 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais e adequadas à nova metodologia da STN, já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDOs. Já em relação às previsões para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : NOVA BOA VISTA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	32.853.668,91	85,33%	28.128.859,77	85,62%	24.696.623,05	87,80%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	5.226.280,71	13,57%	4.729.970,47	14,40%	3.428.520,72	12,19%
Ajustes de Exerc.Anteriores	420.255,30	1,09%	(5.161,33)	-0,02%	3.716,00	0,01%
TOTAL	38.500.204,92	100,00%	32.853.668,91	100,00%	28.128.859,77	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	(4.845.600,00)	-	(1.940.167,95)	40,04%	(475.078,49)	24,49%
Reservas	-	-	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	4.845.600,00	-	(2.905.432,05)	59,96%	(1.465.089,46)	75,51%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	-	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	(4.845.600,00)	100,00%	(1.940.167,95)	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	28.008.068,91	72,75%	26.188.691,82	93,50%	24.221.544,56	92,49%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	10.071.880,71	26,16%	1.824.538,42	6,51%	1.963.431,26	7,50%
Ajustes de Exerc.Anteriores	420.255,30	1,09%	(5.161,33)	-0,02%	3.716,00	0,01%
TOTAL	38.500.204,92	100,00%	28.008.068,91	100,00%	26.188.691,82	100,00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 851/2005, está sobre a gestão do Fundo de Previdência Social do Servidor, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2020 a 2022, aponta que o saldo patrimonial << aumentou >> de R\$ 26.188.691,82 em 31.12.2020 para R\$38.500.204,92 em 31.12.2022.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2022 com << superavit >> patrimonial.

Município de : NOVA BOA VISTA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1.00

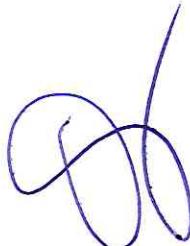
RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			885,53
RECEITAS DE CAPITAL			185.380,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			185.380,00
Alienação de Bens Móveis			185.380,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	311,93	1.519,43	792,31
TOTAL	311,93	1.519,43	187.057,84

DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos		110.745,71	67.785,53
Inversões Financeiras		-	
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	110.745,71	67.785,53
SALDO FINANCEIRO			
	10.357,96	10.046,03	119.272,31

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e m

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de



Município de : NOVA BOA VISTA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	2.227.255,83	1.877.701,32	3.545.906,70
Civil	406.392,27	471.118,29	511.049,34
Ativo	406.392,27	471.118,29	511.049,34
Inativo			
Pensionista	406.392,27	471.118,29	511.049,34
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	526.516,15	520.888,51	564.710,00
Civil	526.516,15	520.888,51	564.710,00
Ativo	526.516,15	520.888,51	564.710,00
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	859.497,36	532.394,50	2.089.433,50
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	859.497,36	532.394,50	2.089.433,50
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	434.850,05	353.300,02	380.713,86
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	11.500,56	13.085,46	11.662,97
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	383.230,32	340.214,56	369.050,89
Demais Receitas Correntes	40.119,17		
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	1.844.025,51	1.537.486,76	3.176.855,81
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil	930.419,71	923.972,45	1.057.921,39
Aposentadorias	816.093,08	804.341,77	907.132,18
Pensões	114.103,68	119.630,68	150.789,21
Outros Benefícios Previdenciários	222,95		
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	58.536,48	61.217,64	59.900,04
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	58.536,48	61.217,64	59.900,04
Demais Despesas Previdenciárias			8.539,58
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	988.956,19	985.190,09	1.117.821,43
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	855.069,32	552.296,67	2.059.034,38
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	1.676.500,00	1.801.000,00	855.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	383.230,32	340.214,56	369.050,89
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	18.282.488,07	19.001.405,69	21.369.715,54
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			

Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

Benefícios - Civil		2020	2021	2022
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2020	2021	2022
Recursos para Formação de Reserva			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS

RECEITAS CORRENTES	2020	2021	2022
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			24,58

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS

DESPESAS CORRENTES (XIII)	2020	2021	2022
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	39.877,50	42.810,90	45.704,60
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	39.877,50	42.810,90	45.704,60

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)

-39.877,50	-42.810,90	-45.680,02
------------	------------	------------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIARIO		Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)		
2023	1.409.836,66	1.171.479,39	238.357,27	21.608.072,81
2024	1.523.336,77	1.256.098,05	267.238,72	21.875.311,53
2025	1.464.597,64	1.198.450,16	266.147,48	22.141.459,01
2026	1.408.988,44	1.177.944,25	231.044,19	22.372.503,20
2027	1.331.960,86	1.213.867,79	118.093,07	22.490.596,27
2028	1.249.026,90	1.314.012,93	-64.986,03	22.425.610,24
2029	1.190.017,14	1.289.636,20	-99.619,06	22.325.991,18
2030	1.115.157,42	1.334.690,62	-219.533,20	22.106.457,98
2031	1.022.904,49	1.472.411,52	-449.507,03	21.656.950,95
2032	966.761,34	1.500.187,37	-533.426,03	21.123.524,92
2033	913.200,13	1.481.426,78	-568.226,65	20.555.298,27
2034	864.988,24	1.456.806,06	-591.817,82	19.963.480,45
2035	829.900,25	1.379.639,44	-549.739,19	19.413.741,26
2036	776.883,30	1.393.658,91	-616.777,61	18.796.963,65
2037	719.732,89	1.423.145,24	-703.412,35	18.093.551,30
2038	690.010,99	1.344.067,16	-654.056,17	17.439.495,13
2039	645.621,98	1.330.143,90	-584.521,92	16.754.973,21
2040	608.901,98	1.290.408,34	-681.506,36	16.073.466,85
2041	567.853,45	1.276.516,83	-708.663,38	15.364.803,47
2042	526.381,03	1.270.703,56	-744.322,53	14.620.480,94
2043	485.242,26	1.270.033,03	-784.790,77	13.835.690,17

	2044	459.226,42	1.214.182,77	-754.956,35	13.080.733,82
2045	431.290,12	1.167.657,69	-736.367,57	12.344.366,25	
2046	398.137,24	1.147.748,60	-749.611,36	11.594.754,89	
2047	370.175,36	1.111.951,52	-741.776,16	10.852.978,73	
2048	347.806,37	1.061.429,40	-713.623,03	10.139.355,70	
2049	322.693,15	1.022.450,80	-699.757,65	9.439.598,05	
2050	300.042,63	981.445,87	-681.403,24	8.758.194,81	
2051	287.193,87	914.940,66	-627.746,79	8.130.448,02	
2052	271.118,81	865.450,74	-594.331,93	7.536.116,09	
2053	259.532,16	803.445,08	-543.912,92	6.992.203,17	
2054	248.442,38	744.778,95	-496.336,57	6.495.866,60	
2055	237.831,67	689.028,70	-451.197,03	6.044.669,57	
2056	225.362,40	643.723,26	-418.360,86	5.626.308,71	
2057	34.402,89	593.383,64	-558.980,75	5.067.327,96	
2058	31.288,28	545.876,84	-514.588,56	4.552.739,40	
2059	28.380,40	501.097,07	-472.716,67	4.080.022,73	
2060	25.670,87	458.947,67	-433.276,80	3.646.745,93	
2061	23.152,83	419.364,95	-396.212,12	3.250.533,81	
2062	20.817,83	382.275,11	-361.457,28	2.889.076,53	
2063	18.657,00	347.611,90	-328.954,90	2.560.121,63	
2064	16.661,85	315.303,42	-298.641,57	2.261.480,06	
2065	14.825,39	285.271,51	-270.446,12	1.991.033,94	
2066	13.140,66	257.413,94	-244.273,28	1.746.760,66	
2067	11.600,43	231.625,97	-220.025,54	1.526.735,12	
2068	10.197,19	207.809,62	-197.612,43	1.329.122,69	
2069	8.923,06	185.881,61	-176.958,55	1.152.164,14	
2070	7.769,88	165.739,12	-157.969,24	994.194,90	
2071	6.729,58	147.252,87	-140.523,29	853.671,61	
2072	5.794,68	130.301,69	-124.507,01	729.164,60	
2073	4.958,43	114.788,47	-109.830,04	619.334,56	
2074	4.214,61	100.625,47	-96.410,86	522.923,70	
2075	3.557,02	87.723,84	-84.166,82	438.756,88	
2076	2.979,35	76.010,07	-73.030,72	365.726,16	
2077	2.475,33	65.417,05	-62.941,72	302.784,44	
2078	2.038,91	55.883,29	-53.844,38	248.940,06	
2079	1.664,17	47.364,79	-45.700,62	203.239,44	
2080	1.345,07	39.817,50	-38.472,43	164.767,01	
2081	1.075,59	33.194,17	-32.118,58	132.648,43	
2082	850,12	27.436,02	-26.585,90	106.062,53	
2083	663,52	22.462,50	-21.798,98	84.263,55	
2084	511,01	18.198,14	-17.687,13	66.576,42	
2085	388,11	14.575,68	-14.187,57	52.388,85	
2086	290,53	11.525,82	-11.235,29	41.153,56	
2087	214,11	8.986,49	-8.772,38	32.381,18	
2088	154,99	6.897,34	-6.742,35	25.638,83	
2089	109,74	5.196,01	-5.086,27	20.552,56	
2090	75,60	3.841,12	-3.765,52	16.787,04	
2091	50,42	2.791,14	-2.740,72	14.046,32	
2092	32,32	1.995,16	-1.962,84	12.083,48	
2093	19,71	1.401,69	-1.381,98	10.701,50	
2094	11,20	964,83	-953,63	9.747,87	
2095	5,74	648,88	-643,14	9.104,73	
2096	2,56	426,00	-423,44	8.681,29	
2097	0,96	273,54	-272,58	8.408,71	
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (a exercicio anterior) + (c)	

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparéncia à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGE) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime

Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2019, 2021 e 2021; e

b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2021.

Município de : NOVA BOA VISTA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	DESCONTO PELO PAGTO	PROPRIETÁRIOS IMÓVEIS	11.000,00	11.396,00	11.794,86	Vide Obsevação
	DESCONTO PELO PAGTO ANTECIPADO	PROPRIETÁRIOS IMÓVEIS URBANOS	15.000,00	15.540,00	16.083,90	
TAXA COLETA DE LIXO				-	-	abaixo
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			26.000,00	26.936,00	27.878,76	-

Fonte: Setor Tributário Municipal

Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.
 2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2025:	3,60%
Inflação para 2026:	3,50%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atrair novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pojs a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : NOVA BOA VISTA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	1.091.345,41
Decorrente de Receitas Tributárias	(79.317,04)
Decorrente de Transferências Correntes	1.170.662,45
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(214.790,16)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	876.555,25
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	876.555,25
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	555.111,62
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	81.034,13
Relativas a Outras Despesas Correntes	474.077,49
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	321.443,63

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2024 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2023-2024.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2024, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2022-2023 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Município de : NOVA BOA VISTA - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recurso a reserva de contingencia OU limitação de empenhos de despesas discricionárias	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avalias e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	30.000,00	Abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recurso a reserva de contingencia OU limitação de empenhos de despesas discricionárias	30.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	230.000,00	SUBTOTAL	230.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçao de Arrecadação	200.000,00	Abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recurso a reserva de contingencia OU limitação de empenhos de despesas discricionárias	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	150.000,00	Abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recurso a reserva de contingencia OU limitação de empenhos de despesas discricionárias	150.000,00
Outros Riscos Fiscais/EMENDAS	330.000,00	Abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recurso a reserva de contingencia	330.000,00
SUBTOTAL	680.000,00	SUBTOTAL	680.000,00
TOTAL	910.000,00	TOTAL	910.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2024, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município da entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2024.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:

OBJETIVO:

(*) Tipos: P = OOE - Operação Especial NO = Não-orientamentária

10

MUNICÍPIO DE: NOVA BOA VISTA/RS								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024								
ANEXO IV								
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO								
(Art. 45 da LRF)								
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	ATÉ EXERC ANTERIOR - 2022	NO EXERCÍCIO DE 2023	A EXECUTAR EM 2024	EXECUÇÃO %	PROJETOS EM EXECUÇÃO	RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2024
A - 006 - Manutenção e Conservação dos espaços administrativos								22.000,00
P - 051 - Centro de eventos turísticos								- 50.000,00
A - 010 - Manutenção do Berçário Industrial								20.000,00
A - 016 - Manutenção e conservação dos Bens Públicos								50.000,00
A - 017 - Manutenção e conservação da frota de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários								650.000,00
P - 011 - Construção de estradas, pontes e pontilhões e bueiros								150.000,00
A - 018 - Manutenção e conservação das estradas, pontes, pontilhões e bueiros								400.000,00
P - 012 - Abertura, prolongamento, pavimentação, canalização e calçamento de vias urbanas								150.000,00
A - 020 - Manutenção das vias urbanas (malha viária)								150.000,00
P - 057 - Construção da ciclovia								150.000,00
P - 013 - Ampliação da rede de iluminação pública								20.000,00
A - 021 - Manutenção da iluminação pública								190.000,00
A - 023 - Manutenção e conservação de praças, parques e jardins								30.000,00
P - 046 - Praças, parques e jardins								30.000,00
P - 058 - Implantação de sistema Energia Solar fotovoltaica nos logradouros públicos								105.000,00
P - 015 - Ampliação, Melhoria, Equipamentos p/ sistema de abastecimento de água								50.000,00
P - 061 - Ampliação e reforma das instalações da Creche								40.000,00
P - 018 - Ampliação e reforma das instalações da Pré-escola								30.000,00
A - 034 - Manutenção das instalações CRECHE								10.000,00
A - 098 - Manutenção das instalações Pré-escola								5.000,00
P - 020 - Construção, ampliação e reforma das instalações do Ensino Fundamental								50.000,00
A - 038 - Manutenção das instalações do Ensino Fundamental								15.000,00
P - 055 - Construção de Horta Escolar								10.000,00
A - 044 - Manutenção de ginásios/quadrkas esportivas								211.000,00
P - 023 - Ampliação/construção de espaços de lazer e desporto								30.000,00
P - 025 - Construção/ampliação das instalações da Saúde								50.000,00
A - 045 - Manutenção e conservação das instalações da Saúde								75.000,00
A - 080 - Manutenção da Frota da Saúde								230.000,00
A - 091 - Manutenção da frota MAC								90.000,00
A - 055 - Manutenção e conservação do prédio da Secretaria da Agricultura e do meio ambiente								20.000,00
P - 030 - Construção e ampliação do prédio da agricultura								15.000,00
A - 056 - Manutenção da Patrulha Agrícola								465.000,00
P - 047 - Construção Espaços Assistência Social								- 50.000,00
A - 084 - Manutenção do CRAS								20.000,00
A - 102 - Manutenção dos espaços da assistência social								35.000,00
P - 063 - Implantação de loteamento habitacional de interesse social								200.000,00
TOTAL		-					-	2.688.000,00 1.180.000,00